Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/YDrvHqc7YmtNCoTBf756LIZjbQsO3atT | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 037/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024."

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4° do artigo 77[1] do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 26/06/2025, com pedido de **urgência e sessão extraordinária** em 04-07-25 e encaminhado para parecer.

1 - *Art. 77 - Das reuniões das comissões será lavrada ata, com o sumário do que nela houver ocorrido, assinada pelos membros presentes.*
.....
Par. 4º - O parecer escrito substitui e dispensa a confecção da ata, de que trata o caput do artigo, quando da análise das proposições apontadas no artigo 141 do Regimento Interno.
.....
- Art. 141 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, observado o disposto nos artigos 171 e 172 do Regimento Interno.
Par. 1º - As proposições poderão consistir em:
a) propostas de emenda à lei orgânica.
b) projetos de lei complementar.
c) projetos de lei.
d) projetos de decreto legislativo.
e) projetos de resolução.
f) substitutivos.
g) emendas e subemendas.
h) vetos.
i) pareceres.
j) requerimentos.
k) indicações.
l) moções.
m) códigos.
.....

A matéria visa abrir crédito especial para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na ordem de R$ 30.000,00, conforme texto normativo abaixo:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05/11/2024, **crédito especial** no valor **de R$ 30.000,00=(trinta mil reais)**, sob as seguintes codificações:

:

	02 – EXECUTIVO		
	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
	27.812.0016.2.045 – Gestão de Esporte e Lazer no Município		
	3.3.90.30.00.08.0110 – Material de Consumo ----------	R$	30.000,00
	TOTAL ----------	**R$**	**30.000,00**

ARTIGO 2º. – Os créditos constantes do artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

	02 – EXECUTIVO		
	10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	10.302.0019.2.052 – Atendimentos Ambulatoriais em Especialidades		
407	3.3.50.43.00.08.0310 – Subvenções Sociais ----------	R$	30.000,00
	TOTAL ----------	**R$**	**30.000,00**

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, já que foram observados os ditames estabelecidos da Lei Federal nº 4.320/64.

Para os fins previstos no inciso II do artigo 69 do Regimento Interno – competência específica da comissão - matéria visa atender solicitação constante do Ofício nº 194/2025 da Câmara Municipal, para alteração da emenda impositiva do Vereador *Luiz Fernando Riul*, aprovada no exercício de 2024 para execução no exercício de 2025, objetivando permitir maior flexibilidade na aplicação dos recursos em ações esportivas e aquisição de materiais essenciais para os programas em andamento e projetos em fase de execução pela SEMEL, retirando recursos da Unidade Orçamentária 02.10 – Fundo Municipal da Saúde, na atividade 2.052 – Atendimentos Ambulatoriais em

Especialidades, na categoria econômica 3.3.50.43 – Subvenções Sociais e acompanha o projeto cópia do ofício do vereador.

A matéria também promove os ajustes necessários nos Anexos do PPA e LDO em vigor, para integrar a abertura do crédito.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 037/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo